COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB10-IG-04.002), e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB10-IG-04.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DEC e a SEF adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA UNIÃO AO ACERVO IMOBILIÁRIO SOB ADMINISTRAÇÃO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-04.002)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.. 1º
CAPÍTULO II - DA INCORPORAÇÃO.. 2º/5º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.. 6º/12
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.. 13/14

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob a Administração do Comando do Exército (Cmdo Ex) com base nas disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO

Art. 2º Os bens imóveis sob administração do Cmdo Ex, qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, constituem patrimônio imobiliário da União.

Art. 3º As incorporações de bens imóveis, nos termos da legislação em vigor, poderão ser feitas por meio de aquisições nas formas admitidas, por afetação ou, ainda, por transferência de administração.

Art. 4º As formas de aquisição de bens imóveis pela União, para incorporação ao acervo imobiliário sob administração do Cmdo Ex, poderão ser:

I - compra;

II - desapropriação;

III - doação;

IV - permuta;

V - usucapião;

VI - doação em pagamento;

VII - adjudicação compulsória; e

VIII - cessão de uso.

Art. 5º Os imóveis da União poderão ser incorporados ao acervo imobiliário do Cmdo Ex mediante:

I - afetação, quando estiverem diretamente sob administração da Secretaria do Patrimônio Público; e

II - transferência de administração, quando estiverem sob administração de outros órgãos federais.

Parágrafo único. Para estes casos, a incorporação será formalizada mediante o termo correspondente, de responsabilidade das Superintendências do Patrimônio da União da respectiva Unidade da Federação (SPU/UF).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Às organizações militares (OM) compete propor as aquisições de bens imóveis da União ou de terceiros para incorporação ao acervo imobiliário do Cmdo Ex.

Art. 7º Às regiões militares (RM) e aos grupamentos de engenharia (Gpt E) compete:

I - instruir os processos de incorporação de bens imóveis, propostos pelas OM, providenciando a complementação da documentação necessária, e emitir parecer consubstanciado na viabilidade de aquisição e encaminhá-los aos comandos militares de área (C Mil A), a fim de manifestação de favorabilidade destes;

II - realizar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) para a incorporação de imóveis, a fim de subsidiar processo decisório do Departamento de Engenharia e Construção (DEC); e

III - ultimar, junto às SPU/UF, ou outro órgão que venha a substituí-las, as providências administrativas para a aquisição dos bens imóveis objeto de incorporação à administração do Cmdo Ex.

Art. 8º Aos C Mil A compete encaminhar as propostas de aquisição de bens imóveis à homologação disponibilizadas pelas RM/Gpt E ao DEC.

Art. 9º Ao DEC compete:

I - analisar as propostas de aquisição de bens imóveis encaminhadas pelos C Mil A, quanto ao aspecto técnico, patrimonial, à conveniência e oportunidade;

II - verificar a disponibilização de recursos, no caso de aquisição onerosa e após, submeter à apreciação do Estado-Maior do Exército (EME), visando a compatibilidade do Plano Diretor do Exército (PDE);

III - submeter à apreciação do Comandante do Exército (Cmt Ex), após análise, levada a efeito da viabilidade de aquisição do bem proposto, a fim de autorizar o prosseguimento, suspensão ou extinção, após manifestação do EME; e

IV - baixar Instruções Reguladoras relativas à execução das atividades de incorporação de bens imóveis, com base na legislação patrimonial da união e outras normas vigentes e nestas IG.

Art. 10. Ao EME compete analisar as propostas de aquisição de bens imóveis encaminhados pelo DEC, levando-se em consideração o PDE, o Plano Diretor de OM (PDOM) e a estruturação da Força, o planejamento dessas aquisições e a disponibilização de recursos para tal fim.

Art. 11. À Secretaria de Economia e Finanças compete disponibilizar às RM/Gpt E, recursos do Fundo do Exército necessários para as aquisições onerosas, às despesas de publicação, emolumentos cartoriais e outras despesas atinentes aos processos aquisitivos de bens imóveis autorizados pelo Cmt Ex.

Art. 12. Ao Cmt Ex cabe decidir pelo prosseguimento, suspensão, arquivamento ou extinção dos processos de incorporação de bens e determinar as providências decorrentes.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Incorporado o bem imóvel ao acervo imobiliário sob jurisdição do Cmdo Ex, deverão ser adotadas providências para sua ocupação, demarcação e cercamento.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser analisados pelo DEC e submetidos à apreciação do Cmt Ex, por intermédio do EME.